



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife –
Pernambuco

**COMISSÃO DE MEIO
AMBIENTE**

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE sobre o PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 28/2022 que Regulamenta os Instrumentos Urbanísticos do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios - PEUC e Sucedâneos, previstos na Lei Orgânica do Município do Recife e na Lei Complementar nº 02, de 23 de abril de 2021, que institui a possibilidade de utilização da Desapropriação por Hasta Pública.”, pela **APROVAÇÃO**.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Meio Ambiente recebeu, para análise e emissão de parecer, PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 28/2022 , que Regulamenta os Instrumentos Urbanísticos do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios - PEUC e Sucedâneos, previstos na Lei Orgânica do Município do Recife e na Lei Complementar nº 02, de 23 de abril de 2021, que institui a possibilidade de utilização da Desapropriação por Hasta Pública.”, nos termos do art. 121-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O Projeto de Lei foi apresentado em reunião plenária realizada em 21/06/2022, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e, encaminhado às Comissões Legislativas. Dispensado prazo de emendas em reunião ordinária do dia 28/06/2022.

Vem, agora, à Comissão de Meio Ambiente para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “c” do RICMR). É o que importa relatar.

II – VOTO

O PLE nº 28/2022 que “Regulamenta os Instrumentos Urbanísticos do Parcelamento, Edificação e Utilização





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife –
Pernambuco

**COMISSÃO DE MEIO
AMBIENTE**

Compulsórios - PEUC e Sucedâneos, previstos na Lei Orgânica do Município do Recife e na Lei Complementar nº 02, de 23 de abril de 2021, que institui a possibilidade de utilização da Desapropriação por Hasta Pública.”, tem como objetivo estabelecer normas e procedimentos gerais para regulamentar a aplicação, em todo território municipal, do seguinte instrumento jurídico-urbanístico de indução da função social urbana: Parcelamento, Edificação e utilização compulsória; imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo; e desapropriação mediante pagamento em títulos da dívida pública.

Por força do Regimento Interno desta casa, cabe a esta comissão:

Art. 121-A À Comissão de Meio Ambiente compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:

I - defesa do Meio Ambiente, nos seus múltiplos aspectos, sobretudo os que visem criar ou manter as condições ecológicas necessárias a uma vida humana saudável;

O PLE apresentado encontra amparo legal na Constituição Federal e na legislação federal infraconstitucional:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; (...)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife –
Pernambuco

**COMISSÃO DE MEIO
AMBIENTE**

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...)

III - função social da propriedade;

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (...)

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.”

Em que pese que, a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressa no plano diretor urbano, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no artigo 2º do Estatuto da Cidade (art. 182, parágrafo 3º).

Neste sentido, concluo que o projeto, ora analisado, não traz conteúdo de caráter prejudicial ao ordenamento jurídico pátrio, tampouco, óbice ao mérito em questão, motivo pelo qual opino pela APROVAÇÃO com emendas do Projeto de Lei Executivo nº 28/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer.

Recife, 28 de Junho de 2022.

LIANA CIRNE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife –
Pernambuco

**COMISSÃO DE MEIO
AMBIENTE**

EMENDA DE RELATORIA: EMENDA ADITIVA 1

Adicione-se o parágrafo 4º ao artigo 3 do Projeto de Lei do Executivo nº 28, de 2022, que Regulamenta os Instrumentos Urbanísticos do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios - PEUC e Sucedâneos, previstos na Lei Orgânica do Município do Recife e na Lei Complementar nº 02, de 23 de abril de 2021, que institui a possibilidade de utilização da Desapropriação por Hasta Pública, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º
.....
.....

“§ 4º Ficam mantidas obrigações relacionadas aos imóveis especiais de preservação previstas no Plano Diretor.”

EMENDA DE RELATORIA: EMENDA ADITIVA 2

Adicione-se os *incisos III e IV* ao artigo 25 do Projeto de Lei do Executivo nº 28, de 2022, que Regulamenta os Instrumentos Urbanísticos do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios - PEUC e Sucedâneos, previstos na Lei Orgânica do Município do Recife e na Lei Complementar nº 02, de 23 de abril de 2021, que institui a possibilidade de utilização da Desapropriação por Hasta Pública, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“III- A construção de habitacionais da política municipal de habitação; e

IV- A construção de praças, parques e áreas verdes especialmente em regiões de baixos Índice de Desenvolvimento Humano (**IDH**), respeitada a legislação vigente.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife –
Pernambuco

**COMISSÃO DE MEIO
AMBIENTE**

EMENDA DE RELATORIA: EMENDA ADITIVA 3

Adicione-se o parágrafo 3º ao artigo 26 do Projeto de Lei do Executivo nº 28, de 2022, que Regulamenta os Instrumentos Urbanísticos do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios - PEUC e Sucedâneos, previstos na Lei Orgânica do Município do Recife e na Lei Complementar nº 02, de 23 de abril de 2021, que institui a possibilidade de utilização da Desapropriação por Hasta Pública, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 26
.....
.....

§ 3º O Poder Público poderá indicar a destinação especial do imóvel, nos termos do *caput*, até a publicação do edital de desapropriação urbanística por hasta pública.”

EMENDA DE RELATORIA: EMENDA MODIFICATIVA 4

Artigo Único. Modifique-se o art. 16 do Projeto de Lei do Executivo nº 28, de 2022, que Regulamenta os Instrumentos Urbanísticos do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios - PEUC e Sucedâneos, previstos na Lei Orgânica do Município do Recife e na Lei Complementar nº 02, de 23 de abril de 2021, que institui a possibilidade de utilização da Desapropriação por Hasta Pública, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Ato regulamentar do Poder Executivo estabelecerá estratégia de priorização para notificação dos imóveis objeto de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, devendo sempre ser priorizados aqueles localizados em regiões dotadas de infraestrutura, especialmente os que estão em perímetro de Operações Urbanas Consorciadas ou de Projetos especiais.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife –
Pernambuco

**COMISSÃO DE MEIO
AMBIENTE**

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Meio Ambiente** pela APROVAÇÃO com emendas do Projeto de Lei Executivo nº 28/2022.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 30 de Junho de 2022.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

LIANA CIRNE

Relatora

LIANA CIRNE

Presidente

RINALDO JUNIOR

Vice-Presidente

CIDA PEDROSA

Membro Suplente

